



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

Autoriza o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Cultura em favor das entidades que especifica, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, no corrente exercício, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação no município de Indaiatuba:
- I Associação Mantenedora da Orquestra Jovem de Indaiatuba, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 07.230.207/0001-00, recursos financeiros até o limite de R\$ 770.100,00 (setecentos e setenta mil e cem reais), nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura através do Processo Administrativo nº 26.347/2018, observados os seguintes limites:
- a) Subvenção Social até o limite de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e
- b) Auxílio Financeiro até o limite de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais):
- II Associação Camerata Filarmônica de Indaiatuba, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Joab José Pucinelli, nº 558, Jardim Dom Bosco, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 20.939.604.0001-05, recursos financeiros até o limite de R\$ 134.751,69 (cento e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura através do Processo Administrativo nº 29.975/2018, observados os seguintes limites:
- a) Subvenção Social até o limite de R\$ 99.961,60 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); e
- b) Auxílio Financeiro até o limite de R\$ 34.790,09 (trinta e quatro mil setecentos e noventa reais e nove centavos);
- III Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Vila Lobos, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Itororó, nº 285, Bairro Cidade Nova, neste município, inscrita no CNPJ sob nº



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

51.281.814/0001-82, recursos financeiros até o limite de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura através do Processo Administrativo nº 29.000/18, observados os seguintes limites:

a) Subvenção Social até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e

b) Auxílio Financeiro até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.06.0113.393.0003.2015.4.4.50.42.00 e 01.06.01.13.392.0003.2015.3.3.50.43.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a plena e efetiva fiscalização da parceria, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o artigo 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, que após análise de que trata o artigo 3º submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município.
- § 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

§ 2º - Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de janeiro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E
Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800 Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito Nilson Alcides Gaspar, ora denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a, portador do RG n° e inscrito no CPF sob o n°, ora denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Le Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº e mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de (subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R3 (), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, constante do Processo Administrativo nº e conforme autorizado pela Lei Municipal nº /2019.
1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da ENTIDADE.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município.
- 2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.
- 2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à ENTIDADE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

- a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelo controle interno do órgão concessor.
- 2.4. Os saldos repassados para a ENTIDADE, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.
- 2.5. A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da	execução	do presente	Termo d	le Fomento	o, no
valor total de R\$	(),	correrão	por conta	das
dotações orçamentárias sob nº		, co	nsignadas	s no orçan	iento
do exercício de				(0	

3.2. À ENTIDADE é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A PREFEITURA rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, aos	_de	ae	_
p/ Prefeitura:			
p/ Entidade:			



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 01/2019

Indaiatuba, 17 de janeiro de 2019

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 01/2019, que "Autoriza o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, em favor das entidades que específica, e dá outras providências", a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta autoriza o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, no corrente exercício, em favor das seguintes entidades:

- I Associação Mantenedora da Orquestra Jovem de Indaiatuba, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 07.230.207/0001-00, recursos financeiros até o limite de R\$ 770.100,00 (setecentos e setenta mil e cem reais), nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, através do Processo Administrativo nº 26.347/2018, observados os seguintes limites:
- a) Subvenção Social até o limite de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e
- b) Auxílio Financeiro até o limite de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais);
- II Associação Camerata Filarmônica de Indaiatuba, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Joab José Pucinelli, nº 558, Jardim Dom Bosco, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 20.939.604.0001-05, recursos financeiros até o limite de R\$ 134.751,69 (cento e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, através do Processo Administrativo nº 29.975/2018, observados os seguintes limites:
- a) Subvenção Social até o limite de R\$ 99.961,60 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); e
- b) Auxílio Financeiro até o limite de R\$ 34.790,09 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa reais e nove centavos);
- III Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Vila Lobos, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Itororó, nº 285, Bairro Cidade Nova, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 51.281.814/0001-82, Subvenção Social de até o limite de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura, através do Processo Administrativo nº 29.000/18, observados os seguintes limites:
- a) Subvenção Social até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- b) Auxilio Financeiro até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

A liberação dos recursos fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta que é parte integrante e inseparável da Lei.

A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal de Cultura, que após análise submeterá a prestação de contas ao controle internorealizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Os recursos correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.06.0113.393.0003.2015.4.4.50.42.00 e 01.06.01.13.392.0003.2015.3.3.50.43.00.

Cumpre esclarecer que referidas entidades, se eventualmente aprovados projetos relacionados a assistência social ou educação, também poderão receber recursos das referidas pastas, inclusive dos demais entes federativos, que serão somados a estes no desenvolvimento integral de suas atividades, mas devem estar em projetos distintos em razão da obediência aos aspectos legais, contábeis e financeiros.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

Of. ATL nº 01/2019

Indaiatuba, 17 de janeiro de 2019

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 01/2019, que "Autoriza o" repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências", a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

EXMO. SR. HÉLIO ALVES RIBEIRO D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP